



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0159/2021

Em, 05 de maio de 2021

ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUINZENAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DE RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de apresentar ao Poder Legislativo relatório quinzenal sobre as receitas e despesas empregadas no combate à pandemia do Covid-19.

Art. 2º O relatório a ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Cabo Frio, deverá conter os seguintes dados, podendo ser ampliado, a critério do Poder Executivo Municipal:

I - Demonstrativo de recursos próprios disponíveis e dos recebidos da União, do Estado do Rio De Janeiro ou de outras fontes;

II - Dados das contratações ou aquisições, por dispensa ou qualquer outro formato legal, contendo o número do processo administrativo, número do parecer no caso de dispensa, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o descritivo do bem ou serviço e o valor contrato;

III - Informações relacionadas a compra de vacinas através do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense (CIDENNF) para compra de vacinas da Covid-19, número de doses compradas, data de recebimento das doses, número do processo administrativo, descritivo do serviço e o valor contratado.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 3º - O primeiro relatório deverá conter os dados relativos a partir da segunda quinzena do mês de abril de 2021, sendo os demais atualizados quinzenalmente.

Parágrafo único: em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá apresentar relatório retroativo, com os mesmos dados previstos no art. 2º, a contar da publicação do decreto que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Cabo Frio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O momento que atravessamos em decorrência da pandemia do COVID-19, trouxe uma nova realidade para vida de todos nós.

Como forma de conseguir transparência e celeridade nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, muitas medidas vêm sendo adotadas, inclusive no aspecto legal.

Neste contexto, citamos o disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, em relação às contratações e aquisições de enfrentamento à pandemia de COVID-19:

Art. 4º É indispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Não obstante a legislação federal, esta Casa Legislativa sabe que a prestação de contas dos valores utilizados não vem sendo ofertada a contento pelo Poder Executivo Municipal, inclusive deixando os membros desta Casa alheios à realidade das receitas e despesas empregadas no enfrentamento à Covid-19.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Esclarece-se, inclusive, que o Portal da Transparência não está oferecendo dados atualizados e claros, que permitam o efetivo acompanhamento das receitas e despesas em questão. Em consulta ao Portal da Transparência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no dia 04 de maio de 2021, todas as licitações, contratos e publicações relacionadas ao COVID-19, datam de 2020.

Em decorrência do papel fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, apresentamos a presente proposição, entendendo que o momento é de gravidade e urgência, mas não de dispensa das regras de transparência e controle dos recursos públicos.

Assim sendo, conto com a colaboração dos demais representantes desta Casa Legislativa, para que tenhamos efetiva ciência das despesas e receitas despendidas pelo Município de Cabo Frio no enfrentamento à COVID-19.